



Fls.: \_\_\_\_\_  
Processo nº: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS**  
**Secretaria Geral**

***Deliberação da Congregação/FCM – 304/2010***

**DOCUMENTO:**

**INTERESSADO(A):** FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

**ASSUNTO:** ***Regimento interno - Policlínica***

A CONGREGAÇÃO/FCM, na Quinta Reunião Ordinária realizada nesta data, manifestou-se favorável Regimento Interno da Policlínica - Programa de atendimento a pacientes por docentes da Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP, em atenção a Deliberação CONSU-A-2/01.

SG/FCM, 24 de junho de 2010.

  
**Prof. Dr. José Antonio Rocha Gontijo**  
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas  
FCM/UNICAMP

## REGIMENTO INTERNO

### PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PACIENTES POR DOCENTES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP EM ATENÇÃO A DELIBERAÇÃO CONSU A-2/01

#### POLICLÍNICA – FCM/UNICAMP

##### Considerações Gerais:

A transferência para a sociedade do conhecimento e da tecnologia desenvolvidos na universidade é uma atividade fundamental e extremamente estimulada em todas as universidades de destaque no exterior e no Brasil.

De fato, a prestação de serviços e transferência de tecnologia no espaço físico da Universidade é uma prática institucional, realizada em todas as unidades, seja sob a forma de convênio, ou de áreas de prestação de serviços de pequena monta ou de cursos de extensão.

As atividades de consultoria, assessoria, assistência e orientação profissional estão regulamentadas pelos artigos 13, 14 e 15 da Deliberação do CONSU A-2/01 de 27/03/2001 (em anexo).

#### I – DAS FINALIDADES

**Artigo 1º** – O atendimento por docentes da FCM/UNICAMP, respaldado pela regulamentação CONSU A-2/01, terá por objetivo prover a assistência, orientação e intervenção profissional, na área da saúde, a pacientes particulares ou usuários de planos de saúde, planos estes previamente homologados pela Comissão de Extensão Universitária da FCM.

#### II – DA ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL

**Artigo 2º** – O gerenciamento e a administração deste atendimento serão realizados por um Conselho Médico constituído por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, dentre os docentes credenciados e indicados pela Diretoria da FCM e por quatro Conselheiros.

**Artigo 3º** – Os Conselheiros serão eleitos por sufrágio direto pelo corpo clínico credenciado e terão seus nomes homologados pela Comissão de Extensão Universitária/FCM e pela Congregação da FCM.

**Parágrafo primeiro** - A eleição dos Conselheiros se dará no período máximo de 30 (trinta) dias subsequente a posse do Diretor da FCM.

**Parágrafo segundo** – Todos os membros do Corpo Clínico terão direito a voto e também poderão ser elegíveis pelos seus pares.

**Artigo 4º** – Os Coordenadores indicados terão seus mandatos coincidentes com o(a) Diretor(a) da FCM.

**§ único** – O Coordenador receberá gratificação proveniente dos recursos Policlínica com valor igual ao Coordenador de Extensão Universitária da FCM/UNICAMP.

**Artigo 5º** – O Conselho terá competência administrativa e gerencial e suas deliberações deverão ser aprovadas pela Comissão de Extensão Universitária/FCM e pela Congregação da FCM.

### **III – DA ÁREA FÍSICA**

**Artigo 6º** – As atividades assistenciais e intervenções profissionais deverão ser realizadas em área física própria, alugada e ou conveniada.

**Artigo 7º** – A Diretoria da FCM, através da Comissão de Extensão Universitária, caberá planejar e identificar áreas, setores e serviços que poderão ser ampliados e diversificados juntamente com o Conselho Médico da Policlínica.

**§ único** – Verificada a hipótese mencionada no "caput" a Diretoria da FCM, adotará as providências necessárias à adequação da capacidade de atendimento destes setores, utilizando-se de recursos provenientes desta modalidade de atendimento.

### **IV – DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO MÉDICO**

**Artigo 8º** – O atendimento médico a particulares e conveniados será conduzido por médicos docentes da FCM/UNICAMP, respeitados as determinações da deliberação A-2/01.

**Artigo 9º** – Os horários de atendimento serão fixados pelo Conselho Médico obedecendo à disponibilidade de consultórios e respeitado o limite o oito (08) horas/semanais, conforme deliberação do CONSU A-2/01.

### **V – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DO CORPO CLÍNICO**

**Artigo 10** – Poderão ser credenciados para atendimento, todos os docentes, ativos, em RDIDP, portadores do título mínimo de Doutor. Para o início de suas atividades deverão ser resguardadas as limitações da área física e ordem de credenciamento dos docentes interessados.

**Artigo 11** – O processo de credenciamento para esta atividade assistencial do docente terá início com autorização do Conselho Departamental devendo atender ao disposto nos artigos 8º e 9º do capítulo IV da Deliberação CONSU A-2/01 de 27/03/01, sendo sua tramitação efetuada através da Comissão de Extensão Universitária/FCM e posterior apreciação da Congregação.

**§ único** – O docente credenciado deve assinar um Termo de Adesão para o início de suas atividades.

### **VI – DOS HONORÁRIOS E TAXAS**

**Artigo 12** – O paciente particular assumirá integralmente o ônus decorrente de seu atendimento, devendo ser informado sobre o seu direito de ser atendido pelo SUS e nas outras Unidades da Área de Saúde.

**§ único** – Serão fornecidos pela Policlínica aos pacientes recibos correspondentes aos honorários efetivamente pagos.

**Artigo 13** – Caberá ao médico estabelecer, por escrito, o valor dos honorários pelos serviços prestados, respeitando-se como referências mínimas, aqueles previstos pela Associação Médica Brasileira (AMB).

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos provenientes do atendimento particular serão contabilizados e administrados pela FCM, através da FUNCAMP. Serão repassados semanalmente aos médicos, que apresentarão contra-cheque próprio na quitação da percentagem referente a taxa institucional descontando o imposto de renda.

**Parágrafo Segundo** – Incidirá sobre os honorários médicos uma taxa de 30% para ressarcimento de despesas administrativas com recursos humanos e custeio desta atividade assistencial, sendo o restante empregado em programas de ensino e pesquisa.

**Artigo 14** – Os pacientes beneficiários de planos de saúde homologados pela Comissão de Extensão Universitária/FCM, terão seu atendimento documentado por guias de autorização e/ou por mapas periódicos de atendimento.

**§ único** – O pagamento dos honorários profissionais relativos ao atendimento dos pacientes conveniados será realizado quando do ressarcimento pela instituição seguradora, após proceder-se o desconto de 30% sobre o valor dos honorários de cada docente, para atendimento das despesas enumeradas no Parágrafo 2º. do artigo 13.

**Artigo 15** – O Conselho Médico apresentará aos profissionais credenciados um demonstrativo mensal dos atendimentos por estes realizados.

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 16** – Este regulamento será apreciado e aprovado pela Congregação da FCM/UNICAMP.

## **ANEXO**

Deliberação Consu A-2/01 de 27/03/2001 (Artigos 13, 14 e 15)

## **III – ATIVIDADES DE ACESSORIA E ATIVIDADES DE CONVÊNIO**

**Artigo 13** – *Será permitido ao docente em RDIDP, portados do título de doutor, elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, bem como prestar serviços e atividades de assessoria, consultoria, perícia, assistência e orientação profissional, visando à aplicação e difusão dos conhecimentos científicos,*

culturais, artísticos e tecnológicos, que se caracterizem pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade, mediante aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º.

**Parágrafo único** – O total de horas autorizadas para realizar as atividades descritas neste artigo não poderá exceder a 20% da carga horária mínima do regime RDIDP, contabilizado anualmente.

**Artigo 14** – O docente em RDIDP poderá ainda executar serviços especiais de caráter cultural, científico e tecnológico, vinculados a empreendimentos decorrentes de convênios firmados pela UNICAMP, mediante aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º. e 9º.

**Artigo 15** – O docente em RDIDP que desempenhar as atividades relacionadas nos artigos 10, 12, 13 e 14 deverá mencioná-las no seu relatório trienal de atividades.